

Processo Nº: 5863767-64.2024.8.09.0182

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/09/2024 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 36.496.350,81

2. Partes Processos:

Polo Ativo

LEANDRO DA SILVA SANTOS

ANA PAULA CALDEIRA LEMES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5863767-64.2024.8.09.0182

LEANDRO DA SILVA SANTOS e OUTRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
ambos já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, conjuntamente
referenciados como “**GRUPO CALDEIRA & SILVA**”, por intermédio dos seus advogados
que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao art. 53 da Lei
11.101/2005, ao qual acompanha o conjunto de laudos elaborados por empresa
especializada, além das planilhas contendo a forma de pagamento aos credores e o fluxo
de caixa após a recuperação.

Termos em que, pedem deferimento

De Cuiabá – MT para Flores do Goiás – GO, 11 de março de 2025.

FRANCYS DE PAULA F. GUIMARÃES

OAB/ GO 34.252

MOGLY ADAS COSTA

OAB/MT 18.094

GABRIELA MOREIRA ARANTES

OAB/GO 29.279

JOUBERT JADER DA SILVA

OAB/MT 19.598

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:18:09



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO CALDEIRA & SILVA**

Proc. 5863767-64.2024.8.09.0182

Vara Cível da comarca de Flores do Goiás – GO

Administração Judicial

VW Advogados, Dr. Wesley Santos Alves, OAB/GO 33.906.

Este Plano de Recuperação Judicial é apresentado para apreciação no juízo competente da recuperação judicial proposta pelos produtores rurais abaixo qualificados:

LEANDRO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, produtor rural com inscrição estadual 20.173.769-8, RG 5281536 (SPTC/GO), CPF 029.113.801-26

ANA PAULA CALDEIRA LEMES, brasileira, divorciada, produtora rural com inscrição estadual 20.173.782-5, RG 4271417 (DGPC/GO), CPF 934.601.121-15; ambos residentes na Avenida Francisco Alves de Queiroz, nº 66, Setor São Sebastião, Vicentinópolis/GO, CEP 75555-000.

1. Das noções fundamentais.

Este capítulo visa introduzir os principais conceitos que estruturam o pedido de recuperação judicial, assegurando que todos os envolvidos compreendam os objetivos e condições legais aplicáveis ao processo. A compreensão clara dessas definições é crucial para facilitar o encaminhamento do plano nas instâncias judiciais competentes e para a confiança dos credores no processo de reestruturação proposto.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

Valor: R\$ 36.496.350,81
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: VICTOR RODRIGO DE ELIAS - Data: 15/07/2025 15:18:10

- ✓ **Aprovação do Plano:** Aprovação do plano pelos credores, que ocorre em assembleia de credores especialmente convocada para deliberar sobre o plano.
- ✓ **Bens Essenciais:** São bens cuja função é a consecução da atividade empresarial, e que se removidos podem inviabilizar ou dificultar a reestruturação, que é o principal objetivo do processo de recuperação judicial.
- ✓ **Classes de Credores:** É a subdivisão dos credores sujeitos a este Plano (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP).
- ✓ **Crédito Não Sujeito ao Plano:** Cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no artigo 49, caput e §§ 3º e 4º, artigo 67 e artigo 84, todos da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).
- ✓ **Crédito Sujeito ao Plano:** Cada um dos créditos e obrigações do Recuperando existentes na data do pedido, vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos estejam ou não constantes da lista de credores, que irão ou não participar da assembleia geral de credores, e que não estejam excetuados pela Lei de Recuperação de Empresas. Os créditos sujeitos serão novados com a homologação do plano de recuperação judicial.
- ✓ **Data do Pedido:** É data de ajuizamento do processo de recuperação judicial (10/09/2024).

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

- ✓ **Laudo de Avaliação de Ativos:** É o laudo elaborado nos termos e para fins do artigo 53, III, da Lei nº 11.101/2005.
- ✓ **Laudo de Viabilidade Econômico-financeira:** É o laudo elaborado nos termos e para fins do art. 53, II, da Lei nº 11.101/2005.
- ✓ **Quadro Geral de Credores:** Quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18 da LRE.

As noções fundamentais apresentadas aqui são a base sobre a qual o plano se sustentará, orientando o cumprimento das etapas previstas na recuperação e garantindo que os termos acordados durante a assembleia de credores sejam rigorosamente seguidos até a homologação final do Plano de Recuperação Judicial.

2. Panorama inicial.

Em decorrência das dificuldades descritas na exordial, o Grupo Caldeira & Silva ajuizou, em 10 de setembro de 2024, o seu Pedido de Recuperação Judicial, que foi distribuído perante a Vara Cível de Flores do Goiás – GO, sob o nº 5863767-64.2024.8.09.0182.

Preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, foi deferido o processamento da recuperação judicial, sendo nomeado para o cargo de Administrador Judicial a VW Advogados, sob a responsabilidade do advogado Dr. Wesley Santos Alves, OAB/GO 33.906.

Atendeu-se, no período compreendido entre o deferimento do processamento da recuperação judicial e apresentação do plano, todas as exigências

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

previstas pelo juízo, bem como as normas correlatas impositivas da Lei de Recuperação Judicial.

Assim, seguindo a lógica da legislação supra indicada, o Grupo Caldeira & Silva traz aos autos o seu Plano, para que seja disponibilizado para todos os credores e submetido à assembleia geral de credores, se assim determinado

3. Das atividades promovidas pelo Recuperando.

Leandro da Silva Santos e Ana Paula Caldeira Lemes, conhecidos como Grupo Caldeira & Silva, enfrentaram adversidades climáticas e econômicas que afetaram sua capacidade produtiva, mantendo-se resilientes e dedicados à produção agrícola de soja e milho, culturas fundamentais para a agricultura brasileira e a economia regional de Flores do Goiás/GO.

A produção de grãos não só desempenha um papel crucial na economia nacional, mas também é vital para a economia local, destacando a importância do trabalho do Grupo Caldeira & Silva.

Produzir soja e milho envolve etapas complexas, desde o preparo do solo até a colheita e comercialização. A cultura da soja demanda atenção ao calendário agrícola, com práticas adequadas de plantio, uso de fertilizantes e pesticidas, e manejo da irrigação. O milho, por sua vez, requer cuidados semelhantes ao longo de seu ciclo de crescimento, exigindo planejamento e recursos para maximizar a produtividade.

A história do Grupo Caldeira & Silva é um exemplo de resiliência e determinação, refletindo os desafios enfrentados pelos produtores rurais em tempos de crise. O seu pedido de recuperação judicial busca reestruturar suas operações e garantir a continuidade de sua contribuição para o agronegócio brasileiro.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

4. Resiliência e Evolução: Medidas de reestruturação em andamento.

A legislação exige que o devedor explique os motivos que levaram à sua atual situação financeira, enfatizando a necessidade de medidas para proteger os empresários em tempos de crise. Essas medidas são essenciais para que eles possam cumprir suas responsabilidades, proteger seus bens e continuar a gerar empregos e riquezas, como evidenciado no caso em questão.

O objetivo da lei, ao exigir que a empresa indique as razões da crise, é garantir que o empreendedor demonstre, com boa-fé, transparência e verdade, se a situação é de fato alheia à sua vontade ou se há intenção de enriquecimento ilícito.

A trajetória do Grupo Caldeira & Silva exemplifica notavelmente a resiliência e determinação diante dos desafios enfrentados por muitos agricultores brasileiros. Apesar das adversidades, ele demonstra viabilidade em suas operações para superar a crise momentânea.

O Grupo Recuperando enfrenta obstáculos significativos, como a volatilidade dos preços das commodities agrícolas, mudanças climáticas e dificuldades no setor de transporte. A alta do dólar impacta diretamente os custos de produção, enquanto o aumento dos preços dos insumos e os desafios climáticos afetam suas operações.

Contudo, a história dos devedores é marcada por sua determinação e visão empreendedora. Eles combinaram seu conhecimento agrícola com estratégias de gestão, investindo em maquinário próprio e expandindo suas operações. Seu compromisso com a agricultura e o desejo de superar dificuldades o levaram a adotar práticas inovadoras, incluindo a busca pela recuperação judicial.

(65) 98123-4105 | 99966-5030 contato@jjcosta.adv.br
(64) 98449-8337 francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280
GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

Apesar das turbulências, a viabilidade do Grupo Caldeira & Silva para superar a crise é evidente. Eles buscaram alinhar suas operações às demandas do mercado e adotar medidas administrativas e financeiras para equilibrar suas receitas. Nesse contexto, a recuperação judicial surge como uma ferramenta crucial para reestruturar suas dívidas e alcançar a estabilidade financeira necessária para manter suas atividades produtivas.

A perspectiva do Grupo Recuperando para superar a crise não está isolada. Ele se junta a outros produtores que veem na recuperação judicial uma oportunidade de reorganizar suas finanças, contando com a expertise de profissionais especializados, como advogados e contadores. Esses especialistas oferecem *insights* valiosos e soluções junto aos credores, contribuindo para a superação da crise momentânea.

O compromisso do Grupo Recuperando em buscar auxílio profissional reflete sua dedicação em se adaptar às mudanças do cenário, fortalecendo suas operações e promovendo a viabilidade financeira para um futuro mais sólido.

Considerando a importância dos aspectos econômicos e sociais que o Grupo Recuperando representa para a sociedade, é necessário, dentro da técnica contábil e financeira, projetar o pagamento do passivo de forma a manter suas atividades em pleno funcionamento e crescimento progressivo, possibilitando a perpetuidade de suas operações, a manutenção dos postos de trabalho e da sua atividade econômica.

5. Do plano de soerguimento.

A Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 47¹, define claramente os objetivos da recuperação judicial. Esta ferramenta jurídica visa solucionar a crise empresarial,

1 Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

permitindo a reorganização da sociedade e a equalização do passivo, além de viabilizar novos investimentos.

O plano de soerguimento busca criar sinergias essenciais para preservar e criar empregos, pagar impostos e reembolsar credores. Entre seus principais objetivos, destaca-se o estímulo à atividade econômica. Para tanto, é fundamental que o plano atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 53 da Lei de Recuperação e Falências (LRE)², que estão sendo rigorosamente observados.

5.1. Dos principais meios de recuperação.

As dificuldades enfrentadas pelo Grupo em processo de recuperação serão tratadas por meio de uma reestruturação operacional e financeira, conforme delineado no Plano de Recuperação em questão.

Este plano inclui estratégias de pagamento que contemplam propostas dilatórias das dívidas, aplicação de descontos e um período de carência, entre outras medidas que serão detalhadas posteriormente. Essas ações são essenciais para a revitalização da empresa, servindo como um meio eficaz para a equalização do passivo e o cumprimento pontual das responsabilidades.

Os desembolsos serão realizados com base no quadro geral de credores, que será elaborado e submetido à homologação do magistrado, em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 11.101/2005. Até que a homologação ocorra, caso haja pagamentos,

2 Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:
I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

a empresa em recuperação realizará ajustes e compensações, respeitando as condições estabelecidas para cada categoria de credores.

A concretização dos acordos de pagamento propostos, sem descartar outras medidas que possam ser necessárias diante de novas circunstâncias, implica na adesão aos métodos de recuperação previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, como será exemplificado a seguir.

5.2. Do panorama das medidas de recuperação.

O Plano de Recuperação incorpora, entre outros, os seguintes métodos:

- a) **Concessão de Prazos e Termos Especiais:** A extensão dos prazos e termos especiais para quitação das obrigações da empresa em recuperação, incluindo descontos, períodos de carência e revisão das taxas de juros. Essas medidas visam proporcionar alívio financeiro imediato e facilitar a reorganização das finanças da empresa.
- b) **Fortalecimento do Fluxo de Caixa:** Ações específicas serão implementadas para melhorar o fluxo de caixa da empresa, garantindo liquidez suficiente para manter as operações e cumprir com as obrigações financeiras de curto prazo.
- c) **Alienação Parcial de Ativos:** Existe a possibilidade de venda parcial de ativos, que poderá ser adotada ou não. Esta decisão dependerá de uma descrição detalhada dos bens a serem alienados, a ser apresentada e aprovada em Assembleia Geral de Credores (AGC).

 (65) 98123-4105 | 99966-5030

 contato@jjcosta.adv.br

 (64) 98449-8337

 francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280
GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

d) **Conversão de Dívidas em Aumento do Capital Social:** A conversão de dívidas em capital social é uma opção que poderá ser considerada. Esta medida também está sujeita à apresentação e aprovação em AGC, permitindo que credores se tornem acionistas e, assim, participem do futuro da empresa.

Essas medidas são projetadas para estabilizar a situação financeira do Grupo recuperando e criar um caminho sustentável para sua recuperação, respeitando sempre os interesses dos credores e as disposições legais aplicáveis.

5.3. Outorga de prazos e termos de pagamento excepcionais.

No plano, estão incluídos descontos significativos e a extensão dos prazos das dívidas, acompanhados de um período de carência essencial. Além disso, prevê-se a substituição das taxas de juros atuais para os créditos especificados nas diferentes categorias contempladas pelo Plano.

5.4. Das medidas para fortalecimento do capital de giro.

O Grupo em recuperação está implementando diversas iniciativas para aumentar o saldo de caixa disponível, com o objetivo de cumprir as obrigações estabelecidas no Plano. Nesse sentido, foram adotadas medidas de redução de custos, além da otimização e aprimoramento dos processos existentes.

5.5. Da disposição de bens.

Conforme a disposição final do artigo 66 da Lei de Recuperação e Falências (LRF), a Empresa em Recuperação tem a faculdade de alienar seus ativos de acordo com

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

as modalidades previstas no artigo 142, inciso I, ou diretamente, conforme autorização do artigo 142, inciso V.

Se a alienação for realizada segundo o artigo 142, inciso I, a Empresa em Recuperação deverá informar ao juízo para que os procedimentos e o leilão sejam devidamente coordenados. Caso a alienação ocorra de forma direta, conforme o artigo 142, inciso V, a empresa apresentará um relatório detalhado nos autos processuais sobre o montante obtido com a venda.

Os recursos obtidos com a alienação serão destinados a reforçar o fluxo de caixa, com o objetivo de efetuar pagamentos a credores ou cobrir despesas operacionais. Essa alocação será supervisionada pelo administrador judicial, que deverá prestar informações detalhadas aos credores por meio do relatório mensal de atividades.

6. Da reestruturação e dos credores.

Este Plano abrange todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, conforme disposto no artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Para os créditos líquidos, são adotados critérios específicos para sua inclusão nas diferentes modalidades de pagamento descritas a seguir, com o objetivo de otimizar os procedimentos e manter o equilíbrio entre os diversos credores. Dessa forma, estão incluídos todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação, mesmo aqueles ainda não vencidos, denominados créditos sujeitos. Excluem-se, entretanto, os créditos mencionados nos artigos 49, parágrafos 3º e 4º, 67 e 84 da Lei de Recuperação e Falências.

6.1. Da reestruturação dos créditos concursais.

Os créditos abrangidos pelo Plano de Recuperação devem ser classificados conforme o artigo 41 da Lei de Recuperação e Falências, para que possam ser

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280
GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

contabilizados na formação do *quórum* da Assembleia Geral de Credores, caso ela venha a ser convocada.

No contexto do Grupo em Recuperação, das quatro classes estabelecidas pela Lei de Recuperação e Falências, todas estão representadas entre os credores, a saber:

Art. 41. *A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores: (...) I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; II – titulares de créditos com garantia real; III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados. IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.*

Portanto, considerando que as obrigações devedoras estão restritas a um número reduzido de indivíduos e levando em conta outras reestruturações em andamento, conclui-se que não há justificativa para a formação de um comitê de credores. Essa conclusão se mantém mesmo que a formação do comitê seja deliberada pelos próprios credores durante a AGC, se necessário.

6.2. Da aplicação dos efeitos do art. 59 da LFR

O Plano de Recuperação resulta na novação de todos os créditos e obrigações sujeitos à sua abrangência, desde que a empresa os cumpra ou quite integralmente dentro dos prazos e modalidades estipulados para cada classe de credores. Essa medida se aplica independentemente das cláusulas dos contratos que originaram os créditos, mesmo que contenham disposições divergentes.

☎ (65) 98123-4105 | 99966-5030

✉ contato@jjcosta.adv.br

☎ (64) 98449-8337

✉ francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

Com essa novação, todas as obrigações anteriores, índices financeiros, condições que poderiam antecipar o vencimento, penalidades e quaisquer outras obrigações e garantias incongruentes com as condições estabelecidas por este Plano deixam de ter efeito ou aplicabilidade.

6.3. Do início dos pagamentos.

A implementação deste Plano de Recuperação Judicial terá início no 25º (vigésimo quinto) dia após a publicação da decisão judicial que o homologar, salvo se a própria decisão judicial ou a Assembleia Geral de Credores estabelecerem um prazo ou maneira diferente.

6.4. Da forma do pagamento

Os créditos poderão ser quitados por meio de transferência bancária eletrônica (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), utilização da Chave Pix, pagamento em dinheiro com emissão de recibo ou por dação em pagamento, conforme estabelecido e aplicável a cada caso.

Cabe exclusivamente ao credor a responsabilidade de fornecer os dados bancários à Empresa em Recuperação, devendo enviá-los ao Recuperando até 10 (dez) dias úteis antes do início do pagamento da parcela correspondente.

Essa notificação deve ser enviada para o e-mail: apcaldeira_vct@hotmail.com. A ausência de fornecimento dos dados bancários por parte do credor resultará na impossibilidade de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial por parte do credor em questão.

☎ (65) 98123-4105 | 99966-5030

✉ contato@jjcosta.adv.br

☎ (64) 98449-8337

✉ francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

O Plano também prevê diversas obrigações tanto para o Grupo em Recuperação quanto para os credores. Os prazos para cumprimento dessas obrigações serão especificados nas cláusulas correspondentes, sendo que o prazo aqui mencionado se refere exclusivamente à transferência financeira a ser realizada pela Empresa em Recuperação.

6.5. Das eventuais antecipações de pagamentos.

O Grupo tem a prerrogativa de antecipar o pagamento de quaisquer créditos sujeitos ao Plano, utilizando como referência o valor do crédito que foi objeto de novação, desde que tais antecipações não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

As antecipações poderão ser realizadas mediante concessão de descontos, oferecidos de forma voluntária e livre pelos credores interessados em receber antecipadamente. O credor que desejar a antecipação deve contatar os representantes da Empresa a qualquer momento, através do e-mail: apcaldeira vct@hotmail.com, com o objetivo de formalizar a liquidação do crédito. No momento do contato, o credor deve especificar o desconto que está disposto a aceitar sobre o saldo devedor que permanece sob o processo de recuperação.

7. Classe de Credores

a. Classe I – TRABALHISTA

Quadro Resumo	
Parcelas	2 (dois) semestres
Carência	Nenhum
Deságio	85% (oitenta e cinco por cento)
Atualização	6% (seis por cento) a. a.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280
GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

b. Classe II – Garantia Real

Quadro Resumo	
Parcelas	40 (quarenta) semestres
Carência	4 (quatro) semestres
Deságio	90% (noventa por cento)
Atualização	6% (seis por cento) a. a.

c. Classe III – Quirografário

Quadro Resumo	
Parcelas	40 (quarenta) semestres
Carência	4 (quatro) semestres
Deságio	90% (noventa por cento)
Atualização	6% a. a.

d. Classe IV – ME e EPP

Quadro Resumo	
Parcelas	40 (quarenta) semestres
Carência	2 (dois) semestres
Deságio	90% (noventa por cento)
Atualização	6% (seis por cento) a. a.

8. Dos reflexos do PRJ.

As disposições estabelecidas pelo Plano de Recuperação Judicial criam obrigações tanto para o Grupo em Recuperação quanto para os credores abrangidos. Essas obrigações também se estendem a seus cessionários e herdeiros, a partir do momento em que o Plano recebe aprovação judicial.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

8.1. Da extinção de processos judiciais.

Salvo disposições específicas previstas na Lei nº 11.101/2005, a homologação judicial do Plano impede que os credores abrangidos tomem as seguintes ações contra a Empresa em Recuperação, no que tange aos créditos sujeitos ao Plano:

- a) iniciar ou continuar quaisquer ações judiciais ou processos de qualquer natureza;
- b) executar decisões ou sentenças judiciais;
- c) realizar penhora sobre ativos da empresa para satisfazer seus créditos;
- d) constituir, reforçar ou executar garantias reais sobre bens e direitos da empresa;
- e) reivindicar compensação de créditos devidos pela empresa com seus próprios créditos;
- f) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.

8.2. Do julgamento posterior de impugnações de crédito.

Os credores abrangidos pelo Plano, cujos créditos foram alterados por decisão judicial decorrente de uma Impugnação de Crédito após o início dos pagamentos, não terão direito a receber retroativamente a quantia adicional referente ao aumento de sua parcela nos rateios já realizados. No entanto, é garantido o direito de participação em futuros rateios, conforme o montante determinado pela decisão judicial vigente, ou pela parcela proporcional, caso a habilitação do crédito tenha ocorrido tardiamente.

8.3. Das baixas das inscrições nos órgãos de proteção ao crédito.

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890
Centro, CEP 75600-000

Na ausência de decisão judicial anterior que defina, todos os créditos extintos pela novação decorrente da aprovação do Plano de Recuperação Judicial não poderão ser registrados em órgãos de restrição de crédito, como Serasa, SPC, cartórios de protesto, CCF e CADIN.

Além disso, os créditos já registrados nessas entidades devem ser imediatamente cancelados. Essa medida abrange os créditos listados na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, bem como aqueles que, embora sujeitos ao processo de recuperação judicial, ainda não tenham sido devidamente habilitados. Cabe ao tribunal competente emitir ofícios às instâncias pertinentes para implementar essa determinação.

8.4. Da Divisibilidade das previsões do plano.

Se qualquer cláusula ou disposição do Plano for declarada inválida, nula ou ineficaz pelo tribunal responsável pelo processo de recuperação, as demais cláusulas e disposições deverão permanecer válidas e eficazes, desde que os fundamentos que as sustentam permaneçam inalterados.

No caso de alterações nas taxas de atualização, a determinação da taxa adequada será de responsabilidade do tribunal.

Caso ocorram modificações nas condições de deságio, carência ou prazo de pagamento, os credores concordam em convocar uma nova Assembleia Geral de Credores ou resolver a questão via Termo de Adesão, conforme o inciso I, §4º do art. 39 da Lei 11.101/05, exclusivamente para deliberar sobre essa alteração.

8.5. Do encerramento da recuperação judicial.

(65) 98123-4105 | 99966-5030 contato@jjcosta.adv.br
(64) 98449-8337 francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280
GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

A Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer momento mediante solicitação da Empresa em Recuperação, após a homologação judicial do Plano, desde que todas as obrigações previstas no Plano, com vencimento até dois anos após a homologação, sejam integralmente cumpridas.

9. Da demonstração da viabilidade econômica

Em conformidade com o artigo 53, inciso II, da Lei de Recuperação e Falências (LRF), a apresentação do laudo anexado comprova a viabilidade econômica.

10. Laudo de viabilidade e avaliação de ativos – Art. 53, II e III, Lei 11.101/2005

Os laudos referidos no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação e Falências (LRF), conforme detalhado ao longo deste Plano, estão anexados. Esses documentos demonstram de maneira inequívoca que o Plano não apenas é viável, mas também constitui a melhor alternativa para todas as partes envolvidas, dado o contexto de crise enfrentado pela Empresa em Recuperação.

As disposições do Plano proporcionam um benefício econômico superior aos credores em comparação com o que seria obtido em caso de falência. A recuperação posiciona todos os envolvidos de forma mais vantajosa do que a liquidação da empresa, evidenciando sua razoabilidade.

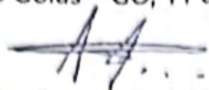
11. Das disposições finais

As questões não contempladas neste Plano serão regidas conforme as disposições da Lei nº 11.101/2005.

(65) 98123-4105 | 99966-5030 contato@jjcosta.adv.br
(64) 98449-8337 francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala 208 Ed. American Business Bosque da Saúde, CEP 78050-280
GOIATUBA/GO - Rua Juruá, N° 890 Centro, CEP 75600-000

Flores do Goiás - GO, 11 de março de 2025.



LEANDRO DA SILVA SANTOS - Recuperando



ANA PAULA CALDEIRA LEMES - Recuperanda

FRANCYS DE PAULA F. GUIMARÃES

OAB/GO 34.252

MOGLY ADAS COSTA

OAB/MT 18.094

GABRIELA MOREIRA ARANTES

OAB/GO 29.279

JOUBERT JADER DA SILVA

OAB/MT 19.598

ROL DE DOCUMENTOS		
Item	Dispositivo	Documento
ANEXO 01	Art. 53, II, LFR	Laudo de demonstração de sua viabilidade econômica
ANEXO 02	Art. 53, III, LFR	Laudo econômico-financeiro
ANEXO 03	Art. 53, III, LFR	Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor
ANEXO 04	Art. 53, I, LFR	Fluxo para o cumprimento do PRJ
ANEXO 05	Art. 53, I, LFR	Fluxo de caixa após a RJ

(65) 98123-4105 | 99966-5030

contato@jjcosta.adv.br

(64) 98449-8337

francysdepaula@fgassociados.com

CUIABÁ/MT - Av. Historiador
Rubens de Mendonça, n. 2254, Sala
208 Ed. American Business Bosque
da Saúde, CEP 78050-280

GOIATUBA/GO - Rua Jurua, N° 890
Centro, CEP 75600-000

GRUPO CALDEIRA SILVA

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
10/03/2025

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONCLUSÃO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa do recuperando objeto deste laudo, para o período futuro, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a viabilidade econômica e financeira da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade econômico-financeira, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente.

- 1. a capacidade de geração de lucro
- 2. a capacidade de geração margem operacional de caixa positiva e
- 3. a capacidade de geração de saldos positivos de caixa.

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeção dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, o **RECUPERANDO**, caso siga as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Juducial, possui viabilidade econômica e financeira.

Flores do Goiás/GO, 10 de março de 2025

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2025.03.10 16:11:59 -03'00'

CONTADOR
JOSE VITTORATO NETO
CT CRC: 1PR016325/TO

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D’Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração.
- Este laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis
 - Estimativa das vendas e dos custos
 - Estimativa das despesas fixas
 - Fluxo de Caixa Realizado do passado
 - Proposta de pagamento do quadro geral de credores
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei de Recuperação Judicial trouxe relevantes inovações para o cenário empresarial, visando proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica.

Entre estes instrumentos está o plano de recuperação judicial que, votado, transfere aos credores a chance de tomar decisões quanto à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades ou a sua liquidação imediata.

Todavia, a definição do plano de recuperação judicial deve sempre levar em conta a manutenção da atividade produtiva, a fim de que o devedor possa permanecer atuando enquanto paga suas dívidas.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nestes termos, o plano evita a alternativa de liquidação forçada da atividade empresarial, bem como a divisão e liquidação dos ativos vinculados, cujo caminho sempre se mostrou ineficaz para solucionar os problemas financeiros.

Para tanto, o plano de recuperação judicial deve esclarecer as medidas de reestruturação organizacional e administrativa que a atividade pretende promover.

Isto pressupõe, inclusive, a desoneração do fluxo de caixa pela possibilidade de pagamento em produto, bem como o acesso a novos créditos, tudo a fim de organizar os custos estruturais e permitir maiores e melhores resultados de caixa livre.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Também é pelo plano de recuperação judicial que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, todavia, com a possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

Portanto, o objetivo do plano de recuperação judicial é informar ao mercado a forma que o devedor pretende realizar o reerguimento de seu negócio, com a minimização de perdas dos envolvidos, com o devido esclarecimento da forma de pagamento de seu passivo.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1) O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, na empresa, bem como não há evidência de conflito de interesses.

2) O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão expressas, neste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.

3) O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração da entidade objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.

4) O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5) Este Laudo foi elaborado com base nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e Normas Brasileiras de Contabilidade.

6) Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
ETAPAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

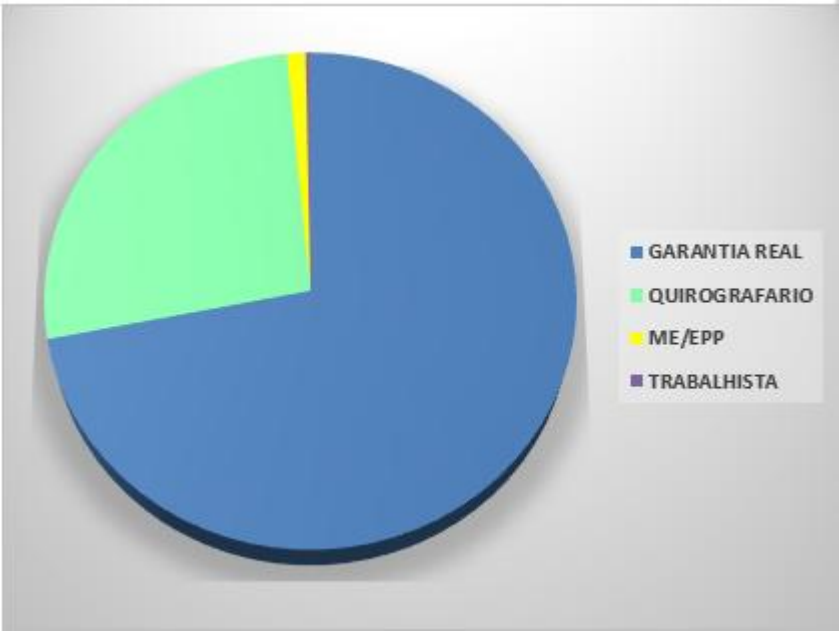
1. ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
2. REESTABELECE O NEGÓCIO.
3. ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
4. FAZER REAVALIAÇÃO D OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
5. FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
6. FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
7. GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA.
8. OBTER, REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
9. EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. CONHECER O “NEGÓCIO” E SEUS PROCESSOS DETALHADOS DE NEGÓCIO.
2. BUSCAR INFORMAÇÕES DETALHADAS COM OS RESPONSÁVEIS DAS OPERAÇÕES.
3. FRACIONAR O FLUXO DE CAIXA EM DIVERDLOS FLUXOS E MAPAS AUXILIARES, POR PROCESSO DE NEGÓCIO E POR TIPO DE ENTRADA E SAÍDA DE CAIXA.
4. IDENTIFICAR A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCIPAIS EVENTOS ECONÔMICOS E O EVENTOS FINANCEIROS DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESA.
5. UTILIZAR A SÉRIE DE VALORES HISTÓRICOS E CENÁRIOS FUTUROS PARA ESTABELECEER AS PREMISSAS
6. REDUZIR O RISCO E A INCERTEZA: ADOTAR UMA ABORDAGEM CONSERVADORA E USAR ANÁLISE DE SENSIBILIDADE (O QUE ACONTECE SE).

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
QUADRO GERAL DE CREDITORES - RESUMO

Classificação dos Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
GARANTIA REAL	-R\$	26.237.865,44
QUIROGRAFARIO	-R\$	9.722.073,36
ME/EPP	-R\$	429.746,00
TRABALHISTA	-R\$	106.666,01
Total	-R\$	36.496.350,81



GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

1. LANÇAR O SALDO INICIAL DE POSIÇÃO FINANCEIRA.
2. PREVER A GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA
3. PREVER A OBETENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
4. PREVER A LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELO CAIXA.
5. PREVER A PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS E RISCOS.
6. PREVER O PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO
7. APURAR SALDO PARCIAL.
8. PREVER MOVIMENTO LÍQUIDO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS
9. APURAR AS RECEITAS FINANCEIRAS.
10. APURAR O SALDO FINAL DE CAIXA

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Com base nas informações acima descritas e no Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que as premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade.

Assim sendo, o Plano de Recuperação Judicial demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, que a geração livre de caixa, o know-how do Recuperando e as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, têm a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores, possibilitando assim reestruturação do passivo indicado, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

O parecer técnico desenvolvido na elaboração deste Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira se deu através da modelagem das projeções financeiras, embasadas nas informações e premissas fornecidas pelo Recuperando e, como resultado da modelagem, apontou-se o indicativo de potencial de geração de caixa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida nos prazos propostos.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

As projeções também foram realizadas com base nas expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste laudo.

Assim, considerando todos estes elementos, **foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas**, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação **comprova a sua viabilidade econômica e financeira.**

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação e de geração de saldos positivos finais de caixa comprova a sua viabilidade econômica e financeira.

Ou seja, considerando todos estes elementos, acima descritos, foi constatado que as premissas e estratégias adotadas no plano de pagamento permitem concluir pela capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo uma atividade viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

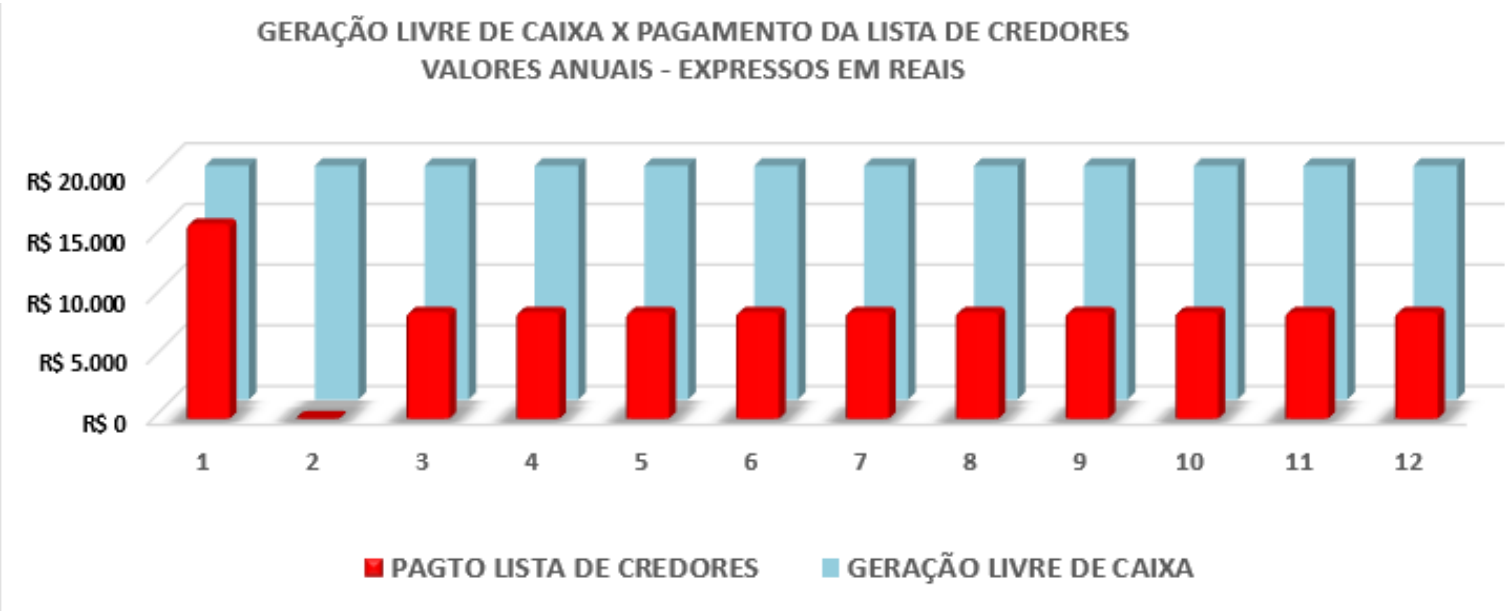
Importante ressaltar que o plano se apresentou viável considerando a adoção de todas as medidas aqui apresentadas, rememorando que adoção de tais medidas e premissas e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial são de plena responsabilidade do recuperando.

Neste sentido, o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra viabilidade econômica e financeira, pois a análise das informações apresentadas, a constatação da coerência das premissas e projeções financeiras, e da real possibilidade de pagamento aos Credores sugerem que este Plano é factível, consistente e viável sob o aspecto econômico, financeiro e negocial.

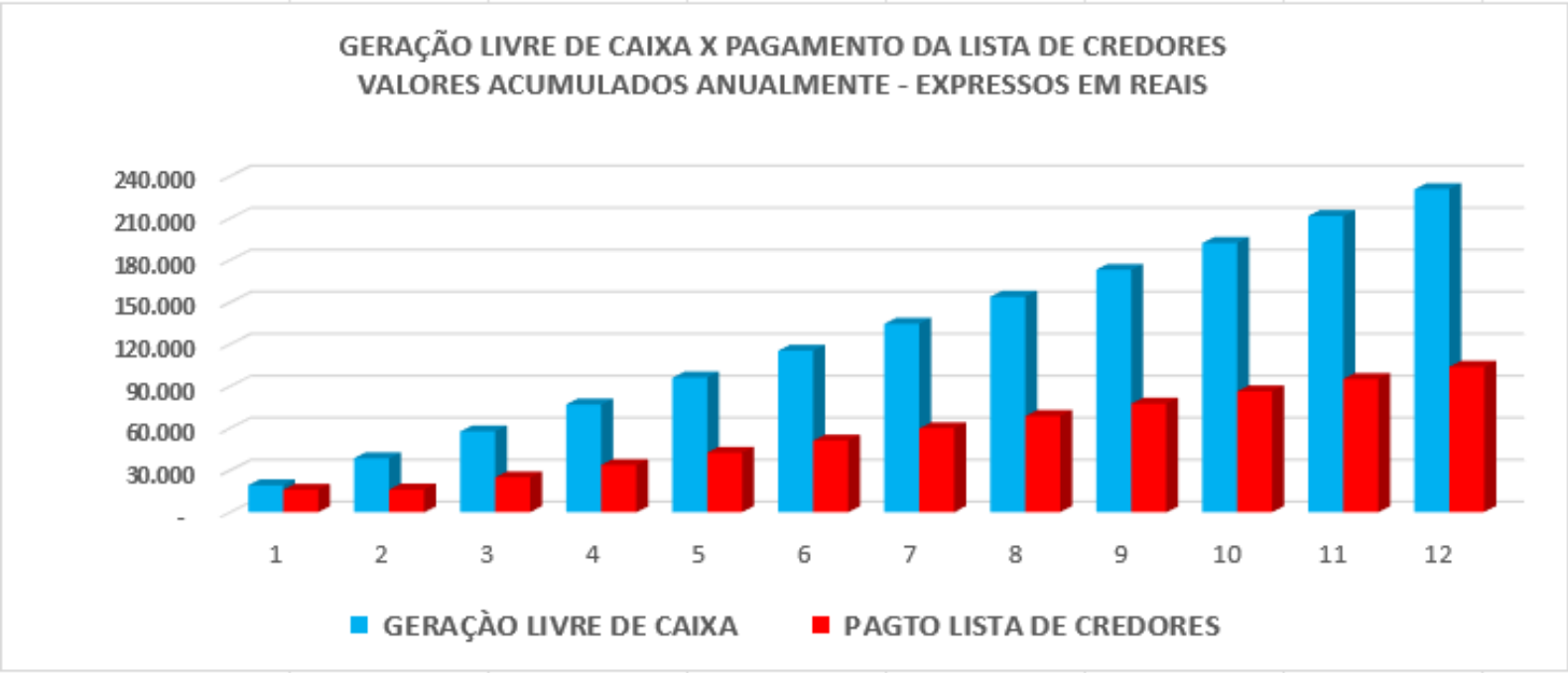
GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO													
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 12 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO													
VALORES EXPRESSOS EM REAIS													
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	TOTAL
SALDO INICIAL	-	3.185	22.370	32.825	43.281	53.736	64.191	74.646	85.101	95.557	106.012	116.467	-
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	19.230	230.760
PAGTO LISTA DE CREDITORES	(16.045)	(45)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(8.775)	(103.838)
SALDO FINAL	3.185	22.370	32.825	43.281	53.736	64.191	74.646	85.101	95.557	106.012	116.467	126.922	126.922

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

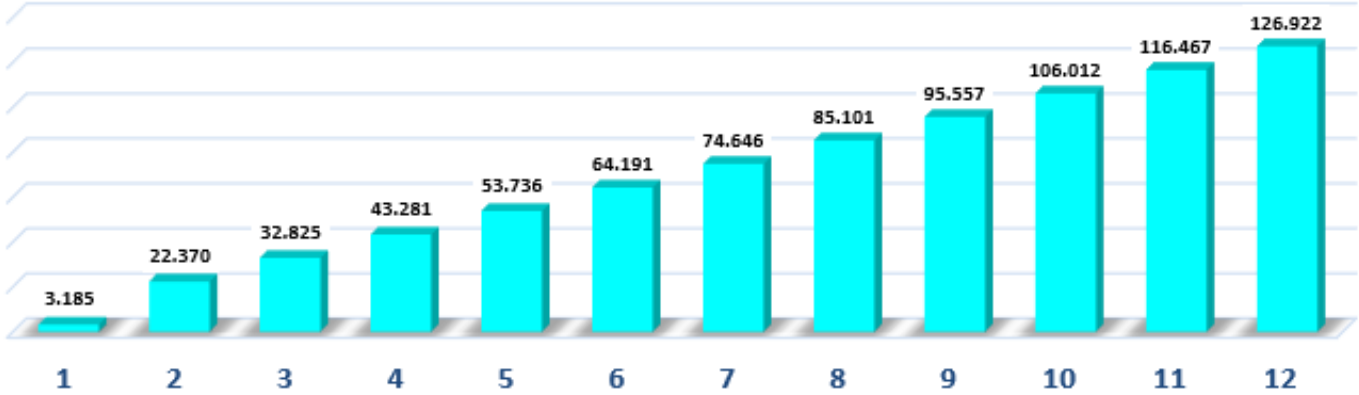


GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA



GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA
PLANO DE RECUPERAÇÃO
CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

SALDO FINAL DE CAIXA EM CADA ANO
(A CONTAR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO)



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

GRUPO CALDEIRA SILVA

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
10/03/2025

JVN
JVN CONSULTORES

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ÍNDICE

- 1. CONCLUSÃO – FL 3
- 2. INTRODUÇÃO – FL 4
- 3. OBJETIVO – FL 5
- 4. PRINCÍPIOS E PREMISSAS - FL 6
- 5. METODOLOGIA ADOTADA – FL 7
- 6. INDICES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – FL 8
- 7. INFORMAÇÕES SOBRE O PERRITO CONTADOR – Fl 13

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
CONCLUSÃO

Em decorrência de todas as nossas análises, concluímos que a ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO por ocasião do seu Pedido de Recuperação Judicial, vinha passando por sérias dificuldades econômicas e financeiras e que não tinha condições de cumprir com suas obrigações

Durante os últimos três anos, principalmente, os índices de liquidez e de endividamento demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis e todas apontam para essa mesma situação financeira crítica.

Flores do Goiás/GO, 10 de março de 2025

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849
Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2025.03.10 16:11:59 -03'00'
CONTADOR
JOSE VITTORATO NETO
CT CRC: 1PR016325/TO

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D’Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO para elaborar este laudo para atender o item II do Artigo 53 da Lei 11.101/2005 – Lei de Recuperação Judicial.
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração da Empresa, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração da entidade objeto deste laudo.
- Este laudo está baseado nos seguintes documentos e informações, fornecidos pela sua administração da entidade objeto deste laudo., os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo.
 - Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), dos últimos três exercícios, o qual se encontra em nossos arquivos
 - Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis a este laudo
- O responsável pela realização deste trabalho é: **JOSÉ VITTORATO NETO**, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
OBJETIVO

O objetivo desta Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico financeira - atual e passada – da ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO, no período dos últimos quatro exercícios, visando atender o atender o artigo 53, item III. da lei 11.101/2005.

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
METODOLOGIA ADOTADA

Nossos trabalhos foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis e foram executados através das seguintes etapas:

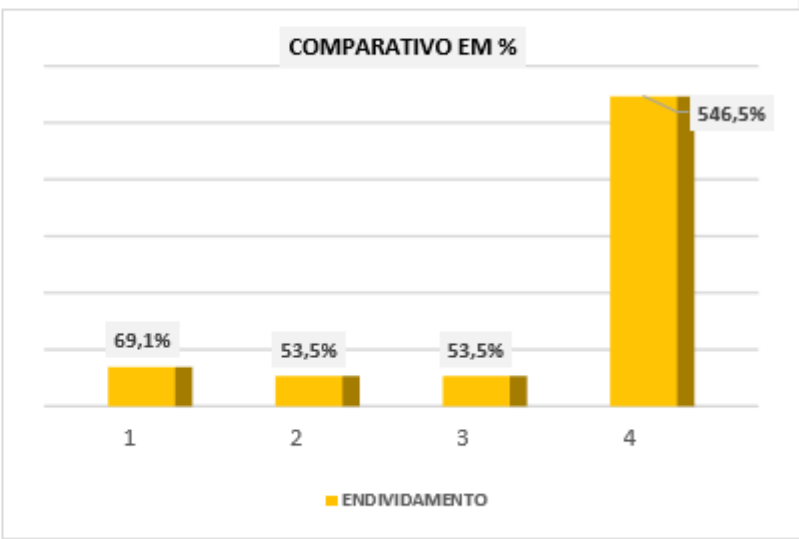
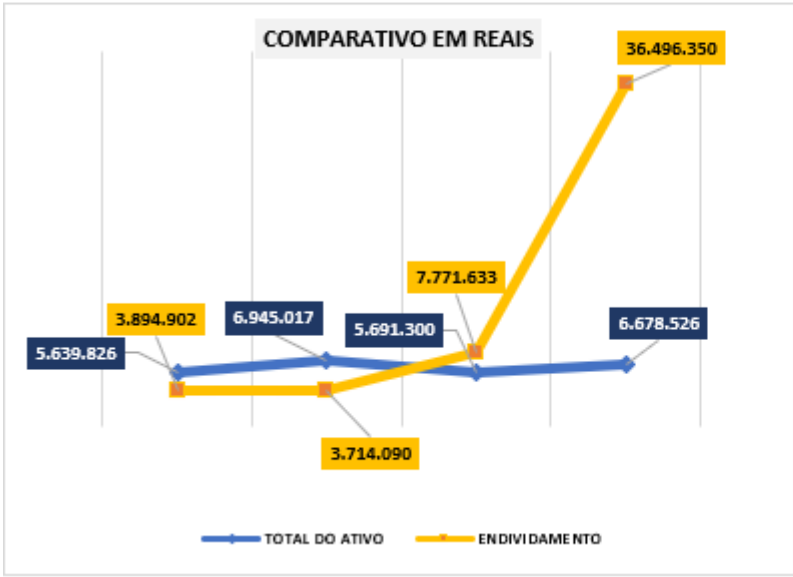
- a) Condensação e Adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise,
- b) Elaboração dos Índices constantes das folhas seguintes, correspondentes às Demonstrações Contábeis (Balanços e DRE), relativas aos últimos três exercícios. para fins da análise, com a utilização das seguintes técnicas:
 - Análise Vertical (em valor e em %)
 - Análise Através dos Índices
 - Comparativo: Ativo Total, Endividamento e Patrimônio Liq.
 - Comparativo: Ativo Circ., Endividamento e Patrimônio Liq
 - Endividamento S/ Ativo Total
 - Endividamento S/ Ativo Circulante
 - Endividamento S/ Patrimônio Liquidado
 - Lucratividade

GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

BALANÇO PATRIMONIAL - EM REAIS				
GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	69.413	71.887	9.887	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.570.413	6.873.130	5.681.413	6.678.526
TOTAL DO ATIVO	5.639.826	6.945.017	5.691.300	6.678.526
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE	3.894.902	3.714.090	7.771.633	36.496.350
PATRIMONIO LIQUIDO	1.744.924	3.230.927	-2.080.333	-29.817.824
TOTAL DO PASSIVO	5.639.826	6.945.017	5.691.300	6.678.526
DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - EM REAIS				
GRUPOS DO BALANÇO	EXERCÍCIO SOCIAL			
	2.021	2.022	2.023	2.024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.833.967	8.964.623	9.365.650	4.139.090
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	933.966	2.556.358	-2.917.151	3.526.651

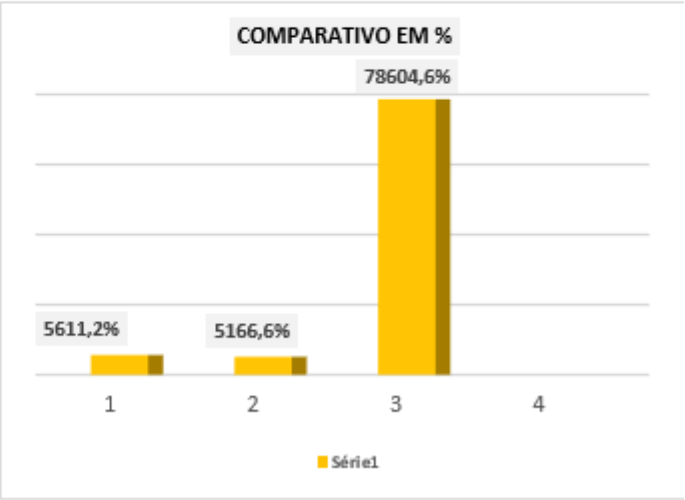
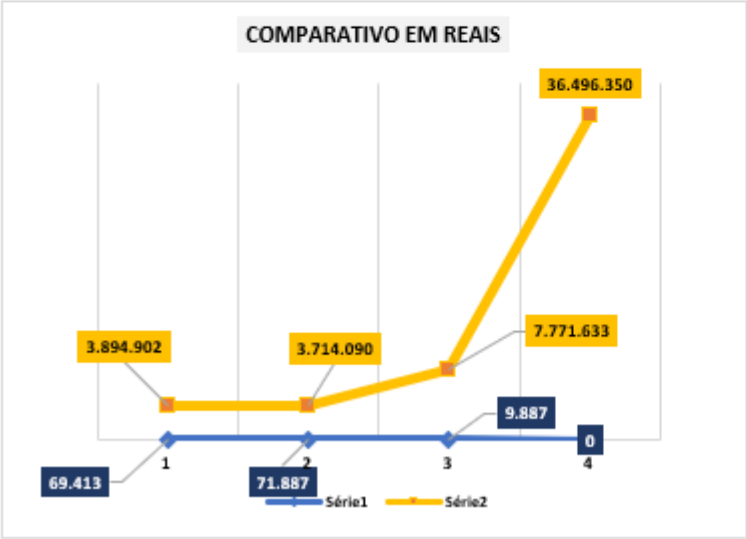
GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO TOTAL E ENDIVIDAMENTO									
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS					EM %			
	2.021	2.022	2.023	2.024		2.021	2.022	2.023	2.024
TOTAL DO ATIVO	5.639.826	6.945.017	5.691.300	6.678.526		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	3.894.902	3.714.090	7.771.633	36.496.350		69,1%	53,5%	53,5%	546,5%



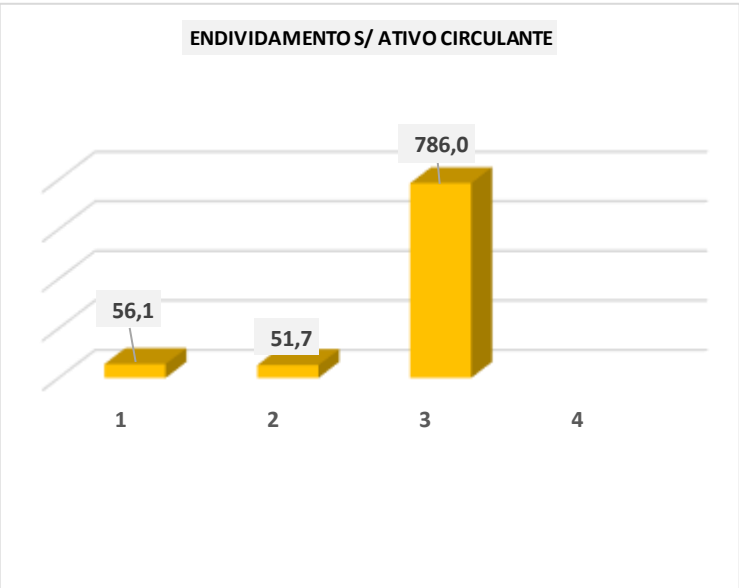
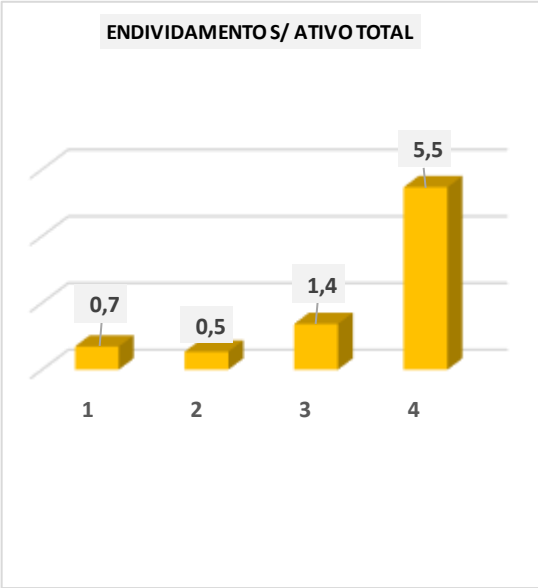
GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

COMPARATIVO: ATIVO CIRCULANTE E ENDIVIDAMENTO									
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS					EM %			
	2.021	2.022	2.023	2.024		2.021	2.022	2.023	2.024
ATIVO CIRCULANTE	69.413	71.887	9.887	0		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ENDIVIDAMENTO	3.894.902	3.714.090	7.771.633	36.496.350		5611,2%	5166,6%	78604,6%	



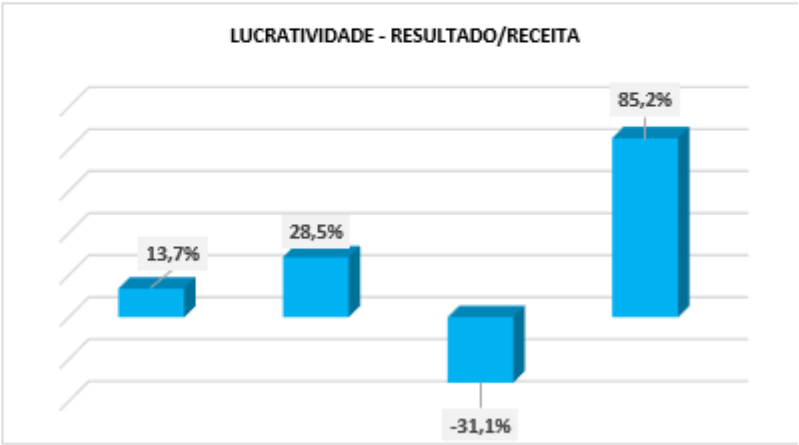
GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO									
GRUPOS DO BALANÇO	EM REAIS				GRUPOS DO BALANÇO	EM UNIDADES			
	2.021	2.022	2.023	2.024		2.021	2.022	2.023	2.024
ENDIVIDAMENTO	3.894.902	3.714.090	7.771.633	36.496.350	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO TOTAL	0,7	0,5	1,4	5,5
ATIVO TOTAL	5.639.826	6.945.017	5.691.300	6.678.526	ENDIVIDAMENTO S/ ATIVO CIRCULANTE	56,1	51,7	786,0	
ATIVO CIRCULANTE	69.413	71.887	9.887	0					



GRUPO CALDEIRA SILVA
LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO
ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - LUCRATIVIDADE									
GRUPOS DO BALANCO	EM REAIS					EM %			
	2.021	2.022	2.023	2.024		2.021	2.022	2.023	2.024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.833.967	8.964.623	9.365.650	4.139.090		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
LUCRO OU PREJUÍZO DO EX	933.966	2.556.358	-2.917.151	3.526.651		13,7%	28,5%	-31,1%	85,2%



INFORMAÇÕES SOBRE O PERITO
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do Due Diligence;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500



GRUPO CALDEIRA SILVA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO LAUDO
José Vittorato Neto, Contador - CRC-SP IPR 016.325/T-0

DATA – BASE DE AVALIAÇÃO E DA ELABORAÇÃO DO LAUDO:
10/03/2025

INTRODUÇÃO

- A JVN CONSULTORES EIRELI, representada pelo seu sócio, JOSÉ VITTORATO NETO, Contador CRC-SP 1PR 016.325/T-o doravante denominada JVN, situada à Rua da Gabriele D’Annunzio, 330 – apartamento nº 73, CEP 04619-001, Campo Belo, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 32.296.198/0001-99, foi contratada pela **ENTIDADE OBJETO DESTE LAUDO**, para avaliar o referido imóvel -de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -
- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos pela Administração dos produtores rurais, obtidas através de relatórios, de planilhas e de documentos, bem como através informações verbais, as quais foram obtidas através de entrevistas com os representantes da Administração produtores rurais
- O resultado da avaliação neste laudo está baseado em documentos e informações, fornecidos pela sua administração, os quais incluem, entre outros, os seguintes:
 - Balanço Patrimonial
 - Planilha Individualizada dos Bens Integrantes do Ativo Imobilizado.
 - Documentos Contábeis
 - Normas Brasileiras de Contabilidade
 - Dados dos Imóveis
 - Matrícula do Imóvel
 - Descrição detalhada da formação do imóvel
 - Descrição das formas de utilização do imóvel
 - Cotações de mercado da região onde está localizada a área

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE,
CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

- **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTG 2002, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018**
- Aprova o CTG 2002, que dispõe sobre os padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo contador para emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado.
- Laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado

No que se refere à emissão de laudo de avaliação contábil ajustado a preços de mercado (NBC TG 46), o trabalho deve obter evidências apropriadas e suficientes sobre os ativos e passivos que compõem o patrimônio líquido contábil ou o acervo líquido parcial contábil, permitindo concluir sobre as afirmações relacionadas com a existência, avaliação e integridade desses bens, direitos e obrigações.

- **ALCANCE**
- Este comunicado técnico estabelece critérios e procedimentos para os contadores em geral, incluindo aqueles que atuam na elaboração de demonstrações contábeis, os auditores independentes e os peritos contábeis. Trata, portanto, dos padrões técnicos e profissionais a serem observados para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil ou dos ativos líquidos contábeis ajustados a preços de mercado. Geralmente, esses laudos são destinados a apoiar processos de incorporação, cisão ou fusão de entidades, de reestruturações societárias, de retirada ou ingresso de sócios, de encerramento de atividades, de operações específicas previstas em lei ou em norma de órgãos reguladores.

METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO
COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 46 DE 07/12/2012
MENSURAÇÃO DO VALOR JUSTO

1. CPC 46: É a norma contábil nacional responsável por emitir informações sobre a definição e mensuração do valor justo1. O CPC 46 se fundamenta na norma internacional contábil IFRS 13.

IFRS 13: É a norma contábil internacional responsável pela mensuração de valor justo2. A IFRS 13 define valor justo e estabelece uma estrutura para a mensuração do valor justo.

2. Definição de valor justo: O valor justo é uma mensuração baseada em mercado onde há informações de ofertas de venda ou transações de mercado.

3. Em suma, o objetivo da mensuração do valor justo em do referido imóvel é o de estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo o ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado..

- a. Transação não forçada é aquela que presume que o ativo foi exposto ao mercado por um período antes da Data de mensuração para permitir atividades de marketing usuais e habituais para transações envolvendo esse referido imóvel

4. Abordagem de Mercado: é baseada em preços e outras informações relevantes obtidas a partir de transações e informações de mercado relativas a imóveis similares ao referido imóvel

PRINCÍPIOS E PREMISSAS

- 1)

O avaliador não têm interesse, direto ou indireto, nos produtores rurais objeto deste laudo, bem como não há evidência de conflito de interesses.
- 2)

O avaliador é de opinião que a avaliação e a conclusão, deste Laudo, estão baseadas em informações, diligências, entrevistas, pesquisas e levantamentos, que são verdadeiros e corretos.
- 3)

O avaliador assume como verdadeiras e corretas todo o conjunto de informações escritas e verbais que foram recebidas da Administração dos produtores rurais objeto deste laudo, cujas fontes estão referidas expressamente neste Laudo.
- 4)

O avaliador descreve, expressamente, todas as condições em que as metodologias foram adotadas, visando adequar o contexto da avaliação e a conclusão deste Laudo
- 5)

O avaliador e a equipe da JVN elaboraram este Laudo e não houve nenhuma participação de terceiros na avaliação e na conclusão constantes deste Laudo.
- 5)

Este Laudo foi elaborado com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aplicáveis a esta avaliação,
- 6)

Os administradores não impuseram nenhum obstáculo ou limitações à elaboração deste Laudo

RESULTADO DA AVALIAÇÃO & CONCLUSÃO

Com base no escopo desse nosso trabalho e com a utilização da metodologia adequada, entendemos que o VALOR JUSTO CONTÁBIL DOS BENS OBJETO DESTE LAUDO, relacionados nos ANEXO I e II, equivale ao montante de :

R\$ 23.644.000,00

(vinte e três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais)

Flores do Goiás/GO, 10 de março de 2025

JOSE VITTORATO
NETO:51446626849

Assinado de forma digital por JOSE VITTORATO NETO:51446626849
Dados: 2025.03.10 16:11:59 -03'00'

CONTADOR
JOSE VITTORATO NETO
CT CRC: 1PR016325/TO

INFORMAÇÕES SOBRE O AVALIADOR
JOSÉ VITTORATO NETO
CONTADOR - CRC-SP 1PR 016.325/T-0

Possui 35 anos de experiência em Finanças Empresarias, Fusões & Aquisições, Auditoria, Perícia Contábil, Recuperação Judicial de Empresas e Avaliações Econômico Financeiras de Empresas & Projetos e, mais recentemente, Avaliação de Bens do Ativo Imobilizado em função dos princípios contábeis internacionais (avaliação ao valor justo).

Participou em diversos processos de fusão e aquisição, planejamento estratégico, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de negócios e de ativos intangíveis, atuando sempre como responsável técnico.

Especificamente nos processos de Fusões & Aquisições, executou as seguintes etapas:

- i. Diagnóstico Preliminar;
- ii. Avaliação da Empresa ("Valuation");
- iii. Avaliação de potenciais compradores/investidores;
- iv. Elaboração do Memorando de Informações;
- v. Assessoria na Negociação;
- vi. Execução ou Acompanhamento do “Due Diligence”;
- vii. Assessoria na elaboração do acordo de compra e venda de cotas/ações.

Formação Educacional: Bacharel em Ciências Contábeis – Universidade São Judas, Mestrando em Controladoria e Finanças na PUC SP , Mestrando em Controladoria na PUC SP e possui ainda Pós-Graduação em Administração de Empresas no CEAG- EAESP - FGV.



JVN Consultores EIRELI
CNPJ 32.296.198/0001-99
São Paulo - SP e Cuiabá – MT
Fone : 11 993200699
Fone 65 999533500

ANEXO I

ATIVO IMOBILIZADO
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS IMÓVEIS
VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

ANEXO I
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS IMÓVEIS

ORD	DESCRIÇÃO	DATA AQUIS	ESTADO DO BEM	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO		VALOR AVALIADO ATUAL
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	R.01-M-636: UM LOTE DE TERRAS de nº 09, da quadra 20, Vila São Sebastião, Vicentinópolis-GO., com a área de 360,00m²	mai/09	Bom	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
2	R.01-M-638: UM LOTE DE TERRAS de nº 08, da quadra 20, Vila São Sebastião, Vicentinópolis-GO., com a área de 360,00m²	mai/09	Bom	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
3	R.01-M-639: PARTE DO LOTE DE TERRAS nº 18, da quadra 20, situado na Vila São Sebastião, Vicentinópolis-GO	mai/09	Bom	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 50.000,00
4	R.01-M-640: PARTE DO LOTE DE TERRAS nº 17, da quadra 20, situado na Vila São Sebastião, Vicentinópolis-GO	mai/09	Bom	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 25.000,00
5	UMA CASA RESIDENCIAL - R DOM FERNANDO, QD 20, LT18/8, 360,0 m², VICENTINÓPOLIS	mai/09	Bom	1	R\$ 70.028,00	R\$ 70.028,00	R\$ 4.200.000,00
6	Matrícula 45.019: Uma gleba de terras na fazenda Macaúbas, município de Planaltina-GO, com área de 37,5 ha, herança	mai/09	Bom	1	R\$ 15.498,50	R\$ 15.498,00	R\$ 2.000.000,00
7	Matrícula nº 2.377: Imóvel rural denominado Fazenda POMBAS, Vicentinópolis - GO, com área total de 89 hectares.	mai/09	Bom	1	R\$ 945.000,00	R\$ 945.000,00	R\$ 13.000.000,00
TOTAL						R\$ 1.060.526,00	R\$ 19.475.000,00

ANEXO II

ATIVO IMOBILIZADO

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MOVEIS

VALOR AVALIADO AO VALOR JUSTO

ANEXO II
RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS BENS MÓVEIS

ORD	DESCRIÇÃO	DATA AQUIS	ESTADO DO BEM	QUANT	VALOR DE AQUISIÇÃO		VALOR
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AVALIADO ATUAL
1	Pulverizador John Deere 4730	ANO2013	Bom	1	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 550.000,00
2	Trator John Deere 6125J	ANO 2020	Bom	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 330.000,00
3	Trator John Deere 5090E	ANO2021	Bom	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 220.000,00
4	Trator John Deere 5090E	ANO2021	Bom	1	R\$ 320.000,00	R\$ 350.000,00	R\$ 220.000,00
5	Trator John Deere 7230J	ANO 2021	Bom	1	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 780.000,00
6	Plantadeira John Deere 1111	ANO2021	Bom	1	R\$ 350.000,00	R\$ 1.050.000,00	R\$ 750.000,00
7	Bazuca Jan 15.000 KG	ANO2020	Bom	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
8	Grade Amarela Santa Izabel GASI 360-16x34	ANO2021	Bom	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
9	Grade cinza Baldan CRI de 20 C/DSC REC 28	ANO2021	Bom	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 70.000,00
10	Niveladora Vermelha Tatu GNFM S-1014	ANO2021	Bom	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 80.000,00
11	Distribuidor Piccin Master 5.500	ANO2017	Bom	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 40.000,00
12	Guincho São José 2.000 KG	ANO 2019	Bom	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 28.000,00
13	Tanque Azul Acton CT 6500	ANO 2020	Bom	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00
14	Pré Mistura 2.200 LTS	ANO 2015	Bom	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
15	Carretinha Comboio Lider CLA 1502 RBL-2F05	ANO 2020	Bom	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
16	Carretinha Bandeirantes JF1 500 PRO-8908	ANO 2018	Bom	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00
17	Tanque Vermelho Tadeu CTA 6500lts	set/20	Bom	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.000,00
18	Um veículo Toyota Hilux SWSRXA4FD	ANO 2021	Bom	1	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00	R\$ 340.000,00
19	Um veículo Toyota Hilux CDSRXA4FD	ANO 2021	Bom	1	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 250.000,00
20	Um veículo VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS	ANO 2019	Bom	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 60.000,00
21	Um veículo Ford RANGER XLSCD4A22C	ANO 16/17	Bom	1	R\$ 188.000,00	R\$ 188.000,00	R\$ 140.000,00
22	Um veículo VW/SAVEIRO 1.8	ANO 2001	Bom	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 25.000,00
23	Um veículo VW/NOVA SAVEIRO CE	ANO 13/14	Bom	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 32.000,00
TOTAL						R\$ 5.618.000,00	R\$ 4.169.000,00

Fluxo para Cumprimento do Plano de Recuperação

N.	CREDOR	VALOR	CLASSE	HAIRCUT	CARÊNCIA (SEMESTRE)	PARCELAS (SEMESTRE)
1	OSMAR DA SILVA SANTOS	-R\$ 10.429,89	TRABALHISTA	85,00%	0	2
2	JOÃO NELSON FERREIRA	-R\$ 6.353,99	TRABALHISTA	85,00%	0	2
3	ADEVALDO PEREIRA DOS SANTOS	-R\$ 6.903,10	TRABALHISTA	85,00%	0	2
4	JOSÉ ELIOMAR MARQUES DA SILVA	-R\$ 65.029,97	TRABALHISTA	85,00%	0	2
5	SILVIO BRITO DE SOUSA	-R\$ 17.949,06	TRABALHISTA	85,00%	0	2
6	Milhão Industria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	-R\$ 8.988,49	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	0	40
7	BOA SAFRA SEMENTES S.A.	-R\$ 1.479.649,70	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
8	BANCO DO BRASIL S.A.	-R\$ 140.243,64	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
9	BANCO DO BRASIL - PJ	-R\$ 31.536,88	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
10	BANCO DO BRASIL	-R\$ 94.544,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
11	BANCO SANTANDER S.A.	-R\$ 72.754,05	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
12	BANCO SANTANDER S.A.	-R\$ 87.328,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
13	FUNDO INVEST. NPL II	-R\$ 78.193,35	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
14	CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-R\$ 510.757,03	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
15	FOCO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	-R\$ 1.372.623,48	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
16	FOCO AGRONEGOCIOS LTDA - EPP	-R\$ 872.078,03	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
17	INTEGRA SOLUÇÕES AGRICOLA LTDA	-R\$ 335.253,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
18	Katia Aparecida Segura De Freitas	-R\$ 330.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
19	NORMA MARIA DE PAULA SOUZA	-R\$ 755.409,11	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
20	DIEGO DE PAULA LEMES	-R\$ 63.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
21	Samuel Ferreira da Cruz	-R\$ 150.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
22	SAMUEL FERREIRA DA CRUZ	-R\$ 52.500,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
23	SILMA BARBOSA DA SILVA	-R\$ 391.140,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
24	MARCILON GONÇALVES BORGES	-R\$ 493.883,52	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
25	CLAUDIO EURIPEDES	-R\$ 187.749,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
26	Spaço Agricola Ltda	-R\$ 81.469,30	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
27	Spaço Agricola Ltda	-R\$ 164.877,78	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
28	CARTORIO FLORES	-R\$ 1.999,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
29	DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA	-R\$ 30.048,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
30	JOSÉ EULALIO BRANDÃO FILHO LTDA	-R\$ 33.048,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
31	RURALBRAS IMOBILIARIA RURAL BRASIL LTDA	-R\$ 380.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
32	REJAYNE CARVALHO BRANQUINHO	-R\$ 650.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
33	SAFRA OURO AGRONEGOCIOS LTDA	-R\$ 450.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
34	AGROVISAO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	-R\$ 100.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
35	ARLAN MARNO LUERSON	-R\$ 323.000,00	QUIROGRAFÁRIO	90,00%	4	40
36	Milhão Industria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	-R\$ 5.839.997,08	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
37	Milhão Industria e Comércio de Ingredientes e Cereais Ltda	-R\$ 14.978.795,70	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
38	BANCO DO BRASIL	-R\$ 1.133.155,57	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
39	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	-R\$ 140.369,55	GARANTIA REAL	90,00%	4	40

Fluxo para Cumprimento do Plano de Recuperação

N.	CREDOR	VALOR	CLASSE	HAIRCUT	CARÊNCIA (SEMESTRE)	PARCELAS (SEMESTRE)
40	BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.	-R\$ 386.340,91	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
41	BANCO J. SAFRA S.A.	-R\$ 188.204,16	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
42	BANCO ITAUCARD S.A.	-R\$ 20.556,43	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
43	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	-R\$ 81.409,72	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
44	CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	-R\$ 892.535,17	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
45	CHS AGRONEGOCIO INDUSTRIA E COMERCIO	-R\$ 2.014.555,21	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
46	MAQNELSON AGRICOLA LTDA	-R\$ 561.945,94	GARANTIA REAL	90,00%	4	40
47	PARANÁ DIESEL PARANA DIESEL LTDA	-R\$ 15.897,00	EPPME	90,00%	2	40
48	VALOR AGRICOLA E VILELA RIBEIRO LTDA - ME	-R\$ 290.000,00	EPPME	90,00%	2	40
49	BALANÇA DF LTDA	-R\$ 16.122,00	EPPME	90,00%	2	40
50	TRR MOREIRA DIESEL LTDA	-R\$ 29.196,00	EPPME	90,00%	2	40
51	MINEIROS AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA	-R\$ 25.759,00	EPPME	90,00%	2	40
52	AM SERVIÇOS DE COLHEITAS LTDA	-R\$ 52.772,00	EPPME	90,00%	2	40

		SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
		1	2	3	4	5
	ENTRADAS	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00
	SAÍDAS	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00
Saldo Inicial de Caixa/FCF	R\$ -	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
Saldo Inicial do Passivo	-R\$ 191.496					
Taxa do Serviço da Dívida / Pagamento Mensal de Juros	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Mensal Após Rem. de Capital de Terceiros		9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
Pagamento da Dívida (Amortização)		-8.022,42	-8.022,42	-22,47	-22,47	-4.387,41
Saldo Operacional Mensal Após Juros e Amortização		1.592,58	1.592,58	9.592,53	9.592,53	5.227,59
Saldo da Dívida		-183.473,75	-175.451,33	-175.428,86	-175.406,39	-171.018,98

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
1	2	3	4	5
0,00	1.592,58	3.185,16	12.777,68	22.370,21
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
8.022,42	8.022,42	22,47	22,47	4.387,41
1.592,58	3.185,16	12.777,68	22.370,21	27.597,81

	16.044,84		44,94	
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
1	2	3	4	5
0,00	3.185,16	22.370,21	32.825,40	43.280,59
19.230,00	19.230,00	19.230,00	19.230,00	19.230,00
16.044,84	44,94	8.774,81	8.774,81	8.774,81
3.185,16	22.370,21	32.825,40	43.280,59	53.735,77

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00
-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41
5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59
-166.631,57	-162.244,17	-157.856,76	-153.469,35	-149.081,95	-144.694,54	-140.307,13	-135.919,73	-131.532,32	-127.144,91	-122.757,50

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
27.597,81	32.825,40	38.052,99	43.280,59	48.508,18	53.735,77	58.963,37	64.190,96	69.418,55	74.646,15	79.873,74
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41
32.825,40	38.052,99	43.280,59	48.508,18	53.735,77	58.963,37	64.190,96	69.418,55	74.646,15	79.873,74	85.101,33

8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81
ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
6	7	8	9	10	11	12
53.735,77	64.190,96	74.646,15	85.101,33	95.556,52	106.011,71	116.466,89
19.230,00	19.230,00	19.230,00	19.230,00	19.230,00	19.230,00	19.230,00
8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81	8.774,81
64.190,96	74.646,15	85.101,33	95.556,52	106.011,71	116.466,89	126.922,08

0,00

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00
-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41
5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59
-118.370,10	-113.982,69	-109.595,28	-105.207,88	-100.820,47	-96.433,06	-92.045,66	-87.658,25	-83.270,84	-78.883,44	-74.496,03

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27
85.101,33	90.328,93	95.556,52	100.784,11	106.011,71	111.239,30	116.466,89	121.694,48	126.922,08	132.149,67	137.377,26
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41
90.328,93	95.556,52	100.784,11	106.011,71	111.239,30	116.466,89	121.694,48	126.922,08	132.149,67	137.377,26	142.604,86

8.774,818.774,818.774,818.774,81

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00
-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41	-4.387,41
5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59	5.227,59
-70.108,62	-65.721,22	-61.333,81	-56.946,40	-52.559,00	-48.171,59	-43.784,18	-39.396,78	-35.009,37	-30.621,96	-26.234,56

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
142.604,86	147.832,45	153.060,04	158.287,64	163.515,23	168.742,82	173.970,42	179.198,01	184.425,60	189.653,20	194.880,79
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41	4.387,41
147.832,45	153.060,04	158.287,64	163.515,23	168.742,82	173.970,42	179.198,01	184.425,60	189.653,20	194.880,79	200.108,38

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
39	40	41	42	43	44
822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00	822.000,00
-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00	-812.385,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
-4.387,41	-4.387,41	-4.364,94	-4.364,94	-4.364,94	-4.364,94
5.227,59	5.227,59	5.250,06	5.250,06	5.250,06	5.250,06
-21.847,15	-17.459,74	-13.094,81	-8.729,87	-4.364,94	0,00

SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE	SEMESTRE
39	40	41	42	43	44
200.108,38	205.335,98	210.563,57	215.813,63	221.063,70	226.313,76
9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00	9.615,00
4.387,41	4.387,41	4.364,94	4.364,94	4.364,94	4.364,94
205.335,98	210.563,57	215.813,63	221.063,70	226.313,76	231.563,83